

**DECRETO EXECUTIVO Nº 042 DE 26 DE ABRIL DE 2011.**

**Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de espaço público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA :**

**Art. 1º** Fica permitido o uso da área da antiga Escola Municipal de 1º Grau Incompleto “Duque de Caxias”, localizada do Distrito de Arroio do Só – 5º Distrito – Localidade de Rincão Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Santa Maria; criada pelo Decreto Executivo nº 21/74, de 02 de abril de 1974, com área total medindo 7,40m X 10,30m, para ocupação pelo Grupo da Melhor Idade “Amor pelo Campo”, na pessoa do seu presidente, Sr. Vanderli José Viero Santini.

**Art. 2º** A permissão, de que trata este decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo a ser firmado pelo permissionário.

**Art. 3º** No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os direitos, deveres e atribuições do permissionário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria**, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2011.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

---

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.488.366/0001-00 adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, confere o imóvel localizado no Distrito de Arroio do Só – 5º Distrito - Localidade de Rincão Nossa Senhora Aparecida, anteriormente denominado Rincão dos Feios, no Município de Santa Maria, ao **Grupo da Melhor Idade “AMOR PELO CAMPO”**, na pessoa do seu presidente, Sr. **Vanderli José Viero Santini**, CPF nº 254.340.470-87, RG nº 1012863195, doravante denominado **Permissionário**, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 042**, de 26 de abril de 2011.

**Cláusula Primeira:** Constitui objeto da presente Permissão de Uso da área da Escola desativada de 1º Grau Incompleto Duque de Caxias, localizada no 5º Distrito - Arroio do Só, Localidade de Rincão Nossa Senhora Aparecida, anteriormente denominado Rincão dos Feios, neste município de Santa Maria, para ser utilizado pelo **Permissionário** para o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer que congreguem a comunidade.

**Cláusula Segunda:** O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 1º de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011, concedido a título gratuito e precário, prorrogáveis, podendo o **Município** solicitar a desocupação do imóvel a qualquer tempo, mediante aviso ao **Permissionário**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único.** Ao final do prazo estabelecido, o **Permissionário** fica obrigado a desocupar o local sujeitando-se, em caso de desobediência, à Ação de Reintegração de posse, com medida liminar, sem necessidade de oitiva ou citação.

**Cláusula Terceira:** São de responsabilidade do **Permissionário**:

- I. Zelar pelo bem público utilizado; e
- II. Cuidados com a natureza, oportunizando a preservação ambiental.

**Cláusula Quarta:** É vedado ao **Permissionário**:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros o utilizem, sem a prévia autorização do Município;
- II. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades do imóvel; e
- III. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município.

**Cláusula Quinta:** Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do Município todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

**Parágrafo primeiro.** Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao patrimônio ou interferir na paisagem.

**Parágrafo segundo.** As benfeitorias, por ventura realizadas, não darão direito à indenização ou mesmo a retenção do imóvel por parte do **Permissionário**.

**Cláusula Sexta:** O **Permissionário** fica diretamente vinculado às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do imóvel objeto da presente Permissão de Uso.

**Parágrafo único.** Fica designado o servidor, Sr. **Lívio Imberê da Jornada Pereira**, matrícula nº 4662-0, lotado na Secretaria de Município de Educação, como responsável pela presente Permissão de uso, que fará o acompanhamento e a fiscalização, quanto ao cumprimento das normas expressas no presente instrumento e demais legislação pertinente.

**Cláusula Sétima:** Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá o **Permissionário** comunicar imediatamente ao **Município**, através da Secretaria de Município da Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo Município determinará a rescisão da presente Permissão.

**Cláusula Oitava:** Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo Município e se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

**Cláusula Nona:** A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do bem público.

**Cláusula Décima:** As partes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Pelo **Permissionário** foi dito estar de acordo com todas as Cláusulas estabelecidas, do que, para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de duas testemunhas.

Santa Maria, 26 de abril de 2011.

**Vanderli José Viero Santini**  
Permissionário

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

.....  
Nome:  
CPF:

.....  
Nome:  
CPF: